

**PORTARIA Nº 666/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 431/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3935/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da liberação indevida do preso VALDEMIRO COSTA SILVA (ou VALDEIRO OLIVEIRA SANTIAGO), ocorrida em 17/09/2016 na Central de Triagem Metropolitana I. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pela servidora MÁRCIA REIS LIMA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora MÁRCIA REIS LIMA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II – Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 117010

**PORTARIA Nº 678/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 393/2016/2015 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3912/2016 – CGP/SUSIPE que apurou as circunstâncias do óbito do preso GEFERSON REIS MACEDO (ou JHONATA YGOR REIS MACEDO), ocorrido em 02/07/2016 no Presídio Estadual Metropolitana III.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 117089

**PORTARIA Nº 679/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 268/2016 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3866/2016 - CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor CLAUDIMY FERREIRA DOS SANTOS, lotado no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes, acerca de suposta acumulação indevida de cargos e funções públicas.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante pugnou pelo arquivamento do feito diante da perda de objeto decorrente da comprovação de desfazimento do vínculo com a Prefeitura de Marabá

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a absolvição do servidor CLAUDIMY FERREIRA DOS SANTOS e o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 117096

**PORTARIA Nº 680/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de supostas irregularidades administrativas e disciplinares em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendendo pela existência de provas de materialidade e de autoria de infração disciplinar cometida por servidores desta Autarquia, recomendou a instauração de procedimento disciplinar.

RESOLVE: I – Não Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos das presentes Sindicâncias Administrativas Investigativas, e determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

Portaria nº 316/2016. Processo nº 3884/2016. Assunto: Apuração das circunstâncias de suposta agressão física ao paciente LILIANE PINHEIRO FARIAS, ocorrida em 08/06/2015, no Hospital Geral Penitenciário;

Portaria nº 241/2016. Processo nº 3852/2016. Assunto: Apuração dos fatos narrados nos Termos de Declaração, prestados por visitantes do Centro de Recuperação Regional de Altamira perante o Ministério Público do Estado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 117101

**PORTARIA Nº 671/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 088/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3350/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar dos servidores REGINALDO CARDOSO RODRIGUES e MARIO DE JESUS MIRANDA ALMEIDA em relação às circunstâncias da fuga do preso JOÃO DIEGO FEITOSA NETO, ocorrida em 25/02/2014 no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial, entendeu pela inexistência de prova de autoria e materialidade de infração disciplinar cometida pelos servidores, pugnando pela absolvição destes.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a ABSOLVIÇÃO dos servidores REGINALDO CARDOSO RODRIGUES e MÁRIO DE JESUS MIRANDA ALMEIDA e o ARQUIVAMENTO da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro no assentamento funcional do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 117057

**PORTARIA Nº 669/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 207/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3842/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Termo de Declaração, prestado pela Sra. VERANILCE BRILHANTE SOUSA, referente às supostas irregularidades praticadas por servidores do Centro de Recuperação do Coqueiro. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pela servidora MARIA RITA SANTIAGO PEREIRA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora MARIA RITA SANTIAGO PEREIRA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, art. 178, inciso V e X c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II – Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 117046

**PORTARIA Nº 670/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 473/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3957/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da transferência irregular do preso FRANK DA SILVA CARDOSO, ocorrida em 11/08/2016 da Central de Triagem Metropolitana IV para a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, culminando na sua fuga.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelos servidores IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA e LENIM SILVA GOMES, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores IGO GABRIEL FERREIRA DA SILVA e LENIM SILVA GOMES, por terem cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI e IX, "b" c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II – Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 117052

**PORTARIA Nº 682/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 584/2016-CGP/SUSIPE, de 19/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33217 de 22/09/2016, referente ao Processo nº 4001/2016-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 578/2016-CGP/SUSIPE, de 14/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33217 de 22/09/2016, referente ao Processo nº 4000/2016-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 576/2016-CGP/SUSIPE, de 13/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33217 de 22/09/2016, referente ao Processo nº 3998/2016-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 577/2016-CGP/SUSIPE, de 14/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33217 de 22/09/2016, referente ao Processo nº 3999/2016-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 575/2016-CGP/SUSIPE, de 13/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33217 de 22/09/2016, referente ao Processo nº 3997/2016-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 574/2016-CGP/SUSIPE, de 14/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33217 de 22/09/2016, referente ao Processo nº 3996/2016-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 117107

**PORTARIA Nº 684/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 059/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3744/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar dos servidores WALMIR AMARAL DA SILVA SOBRINHO, FERNANDO AUGUSTO BARRA e IRAN RIBEIRO DA SILVEIRA em relação aos fatos narrados no Termo de Denúncia, prestado pelos Srs. FELIPE ANDRADE DOS SANTOS e ARTHUR LOPES NAGEM, acerca de supostos atos de violência física por eles sofrida dentro do Centro de Recuperação do Coqueiro.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, em relação aos servidores WALMIR AMARAL DA SILVA SOBRINHO e IRAN RIBEIRO DA SILVEIRA, pugnou pelo arquivamento diante da ausência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor FERNANDO AUGUSTO BARRA, seguindo o entendimento do STJ de que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.

RESOLVE: I – Acatar o relatório conclusivo e determinar a absolvição dos servidores WALMIR AMARAL DA SILVA SOBRINHO e IRAN RIBEIRO DA SILVEIRA e o arquivamento do feito em relação a estes servidores, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II – Declarar a perda do objeto do Processo Administrativo Disciplinar quanto ao servidor FERNANDO AUGUSTO BARRA em razão do término do vínculo deste servidor com a SUSIPE;

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 117108

**PORTARIA Nº 681/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 579/2016-CGP/SUSIPE, de 15/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33216 de 21/09/2016, referente ao Processo nº 3995/2016-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 573/2016-CGP/SUSIPE, de 14/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33216 de 21/09/2016, referente ao Processo nº 3994/2016-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 117103

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 01/09/2016

Motivo: ENCERRAMENTO DE CONTRATO